



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 136 PÁGINAS

N.º 3.834 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 1993 ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	19
Secretaria	20
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	22
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	26
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	34
Processo Crime	36
Preparo e Distribuição	36
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	40
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	87
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	104
EDITAIS JUDICIAIS	106
Capital	106
Interior	109
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	116
JUSTIÇA DO TRABALHO	116
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	119
EDITAIS JUDICIAIS	

mento do exercício de seu cargo, ocorrido pela aplicação do disposto no § 1º do artigo 195 do Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei nº 7.297/80, o direito à percepção mensal de dois terços (2/3) da receita líquida de seu ofício.

Art. 2º - Da receita líquida apurada, um terço (1/3) será depositada em conta-poupança em nome do servidor afastado, vinculada ao Juízo e que será levantada, uma vez, cessado o afastamento.

Art. 3º - Incumbe ao Juiz, atendidas às circunstâncias e peculiaridades de cada caso e, ainda, a qualificação do substituto designado, atribuir-lhe remuneração de até 50% do rendimento bruto da serventia, ou complementação salarial, de rendimento ou de vantagem pecuniária, nestes casos de até 25% da renda bruta do ofício, bem como promover a fiscalização e a execução do acima disposto, cientificando, sempre, a Corregedoria da Justiça das medidas tomadas.

Sala de Sessões em 28 de dezembro de 1992.

Luiz Renato Pedroso
LUIS RENATO PEDROSO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Jorge Andriguetto, Plínio Cachuba, Lima Lopes, Lenz César, Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Silva Wolff, Luiz Perrotti Osiris Fontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espíndola, Troiano Netto Carlos Raitani, Francisco Muniz e Martins Ricci.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 38

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargo no nível 06 da carreira de Mecânico e parecer da Comissão de Concursos e Promoções emitido no protocolado sob nº 37870, datado de 06 de outubro de 1992 resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

ASSENTO Nº 01/92

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, em sessão ordinária realizada em 31.08.92 e tendo em vista o protocolado sob nº 929/91

ASSENTA

Art. 1º - Fica assegurado ao serventuário da justiça, não remunerado pelo Poder Público quando do afasta-

ATENÇÃO:
Na página 136 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário Oficial

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 2.200.000,00
Meia página	Cr\$ 1.100.000,00
1/4 de página	Cr\$ 850.000,00
1/8 de página	Cr\$ 275.000,00
1/16 de página	Cr\$ 137.500,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 22.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 900.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 1.200.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 250.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 970.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 5.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 10.000,00

Fotocópias	
Fotocópias formato ofício - unid.	Cr\$ 500,00
Fotocópias formato Diário Oficial - unid.	Cr\$ 900,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	Cr\$ 30.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

I: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

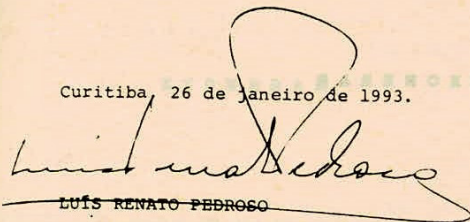
OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

RECLASSIFICAR

MARCOS EDUARDO SCHEPAINSKI, no cargo de Mecânico, PJ-I, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

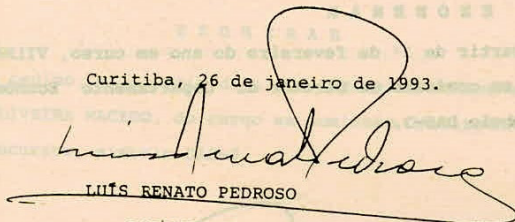
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 39

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37870, datado de 06 de outubro de 1992, resolve

NOMEAR

ROBERTO JOSÉ CARVALHO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Mecânico, PJ-I, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

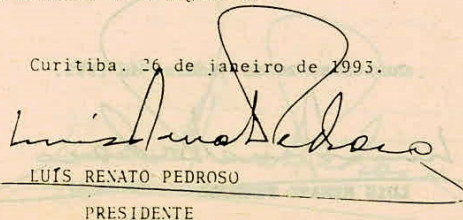
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 40

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36710, datado de 29 de setembro de 1992, resolve

REMOVER

ANTONIO ALIAMI ANCOLIM, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Catanduvas, para idêntico cargo na Comarca de Ortigueira.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

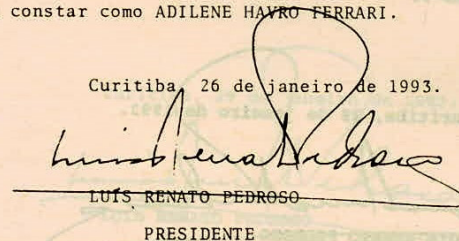
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 41

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2406, datado de 19 de janeiro do ano em curso, resolve

DETERMINAR

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de ADILENE HAVRO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como ADILENE HAVRO FERRARI.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

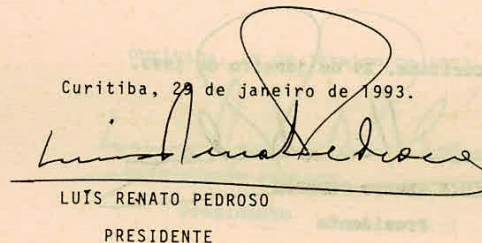
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 42

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, EDISON LUIZ TREVISAN, do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

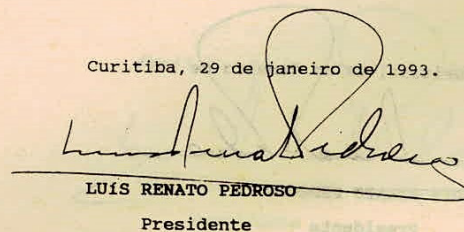
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 43

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MARGARETH DE PÁTIMA NASCIMENTO DA COSTA SCHON, do cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

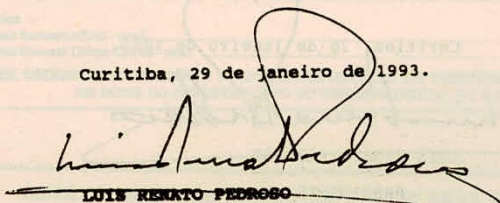
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, LUIZ AGUINALDO MENZEL, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

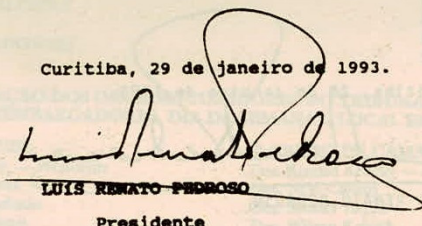
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 45

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, JOÃO BATISTA COBBE, do cargo em comissão de Diretor do Departamento da Correedoria da Justiça, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

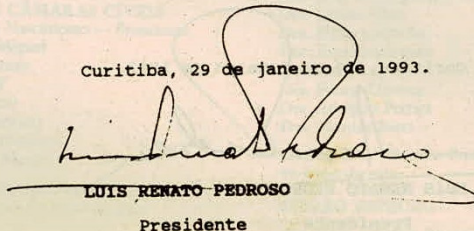
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 46

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, DENISE KO-PROVSKI CURI, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

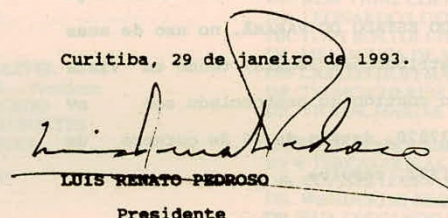
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 47

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, HUGO VIEIRA FILHO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Patrimônio, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

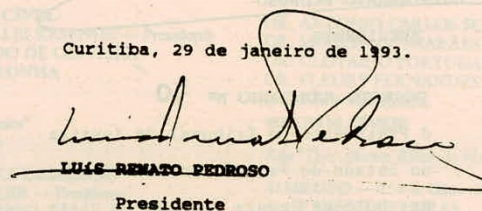
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 48

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, VILMAR FARIAS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

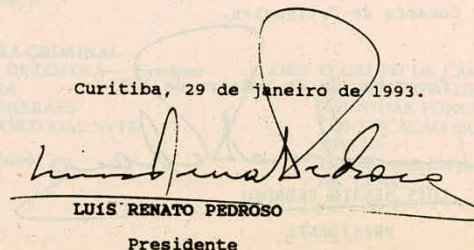
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 49

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, RONALDO PORTUGAL BACELLAR, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUIZ RENATO PEDROSO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 50
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

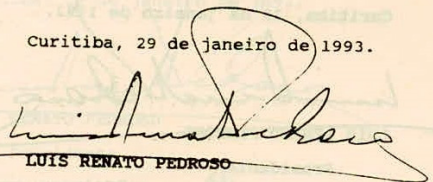
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 51
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, EDISON DE OLIVEIRA MACEDO, do cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

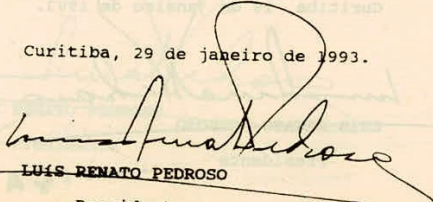
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 52
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, STENLY RICHTER POSPISSIL, do cargo em comissão de Secretário do Presidente, símbolo DAS-3.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 53
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, ROSE MARI DE CARVALHO ZERBETTO, do cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

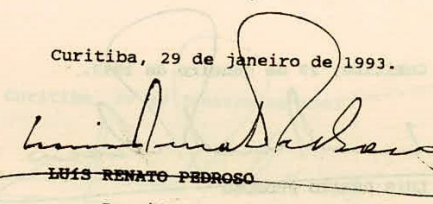
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 54
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA MACHADO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 55
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, ALFREDO JOSÉ RATTMANN, do cargo em comissão de Assessor Econômico e Financeiro do Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

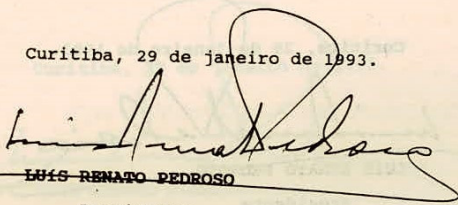
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 56

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MARIA NEUZA PAITER, do cargo em comissão de Assessor Patrimonial do Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

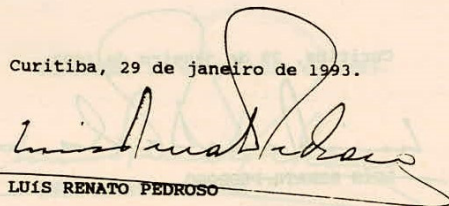
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 57

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, DARYLIS LOPES VELLOZO, do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

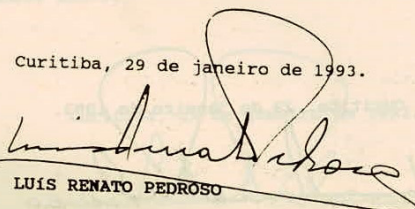
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 58

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, LAURISA LEITE LOPES, do cargo em comissão de Chefe do Cerimonial, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

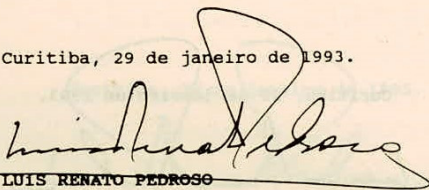
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 59

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, RUY ANTONIO ROMAGNA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

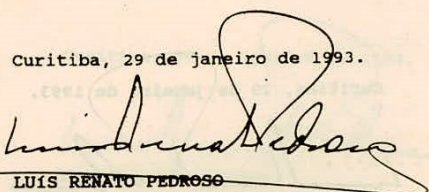
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 60

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, YARA REGINA ZARUCH AZEVEDO DA SILVEIRA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

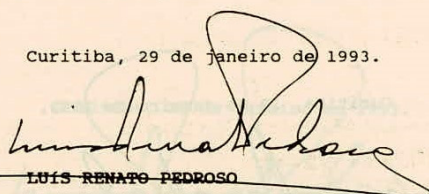
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 61

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, BELONI MEDEIROS DE SOUZA, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente

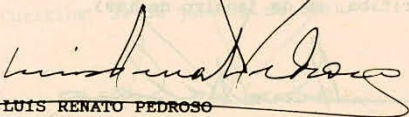
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 62

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, GUISU DE SOUZA PINTO, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

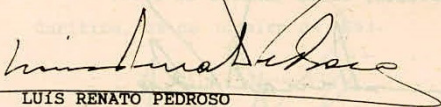
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 63

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

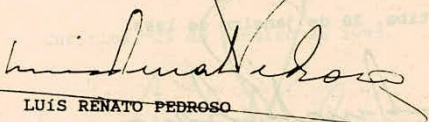
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 64

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MARISTELA FIRMINO, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

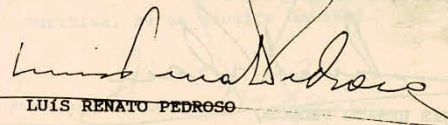
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 65

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, ROSICLER MARIA MIGUEL CASSOU, do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

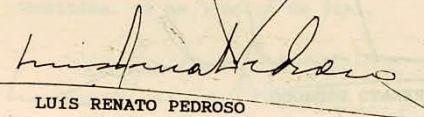
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 66

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, CESAR LOURENÇO SOARES FILHO, do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

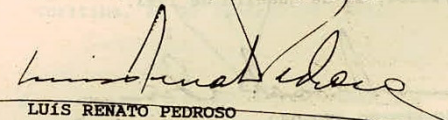
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 67

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MÁRCIA ACO-LINA VOLCOV, do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 68

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, LETICIA LEITE LOPES, do cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.

[Handwritten signature of Luís Renato Pedroso]

LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 69

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MARILENE BOCHNIA SCHAFFER, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.

[Handwritten signature of Luís Renato Pedroso]

LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, JOÃO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA, do cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção, símbolo 2-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.

[Handwritten signature of Luís Renato Pedroso]
LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 71

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MAURICIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.

[Handwritten signature of Luís Renato Pedroso]

LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 72

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, LUCIMARA TREVISAN DUDA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.

[Handwritten signature of Luís Renato Pedroso]

LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 73

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, SÉRGIO MUNHOZ MATTOS GUEDES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.

[Handwritten signature of Luís Renato Pedroso]
LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 74

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, YARA MARIA BUCHMANN DULEBA, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

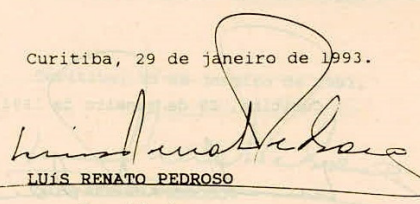
DECRETO JUDICIÁRIO N° 75

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES, do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Vice-Presidente, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

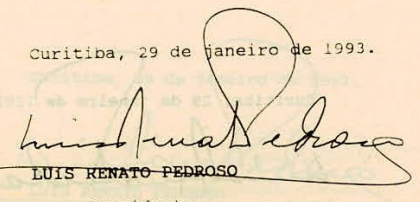
DECRETO JUDICIÁRIO N° 76

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, PAULO CATTA PRETA GUIMARÃES, do cargo em comissão de Secretário do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 77

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, CRISTINA MARIA MONTANARI CESÁRIO PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

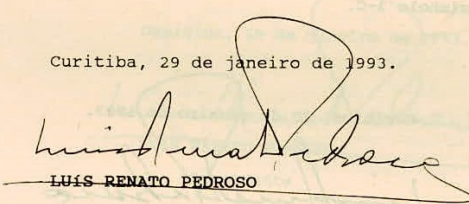
DECRETO JUDICIÁRIO N° 78

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, VINICIUS COELHO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

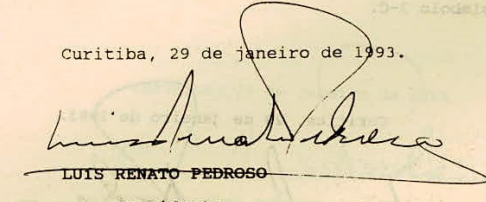
DECRETO JUDICIÁRIO N° 79

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, CRISTINA CACHUBA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

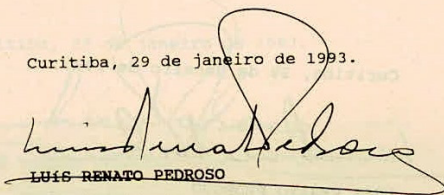
DECRETO JUDICIÁRIO N° 80

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, EDUARDO BIACCHI GOMES, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

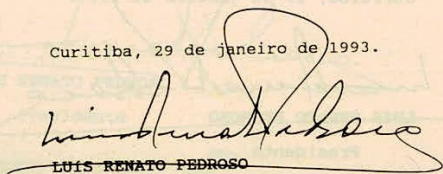
DECRETO JUDICIÁRIO N° 81

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, FRANCISCO RANGEL DELINSKI, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

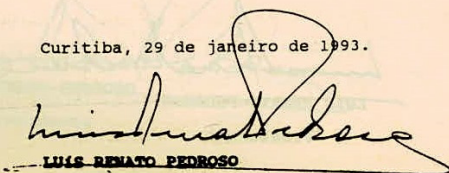
DECRETO JUDICIÁRIO N° 82

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, MARIA LUIZA LEME OTTMANN, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

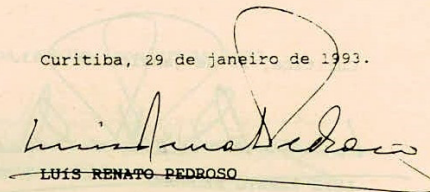
DECRETO JUDICIÁRIO N° 83

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, LUCIA GRETTI DE MELLO BORGES, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 3-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

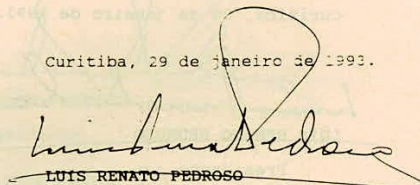
DECRETO JUDICIÁRIO N° 84

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, HILDA MARIA DE SOUZA COBBE, do cargo em comissão de Supervisor do Fichário Confidencial da Magistratura, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

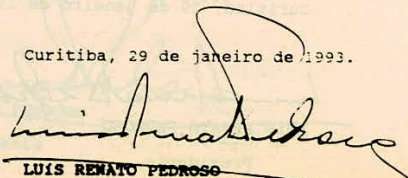
DECRETO JUDICIÁRIO N° 85

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1° de fevereiro do ano em curso, ANTONIO JOÃO BRAGA, do cargo em comissão de Assessor Correicional, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


 LUIS RENATO PEDROSO

Presidente

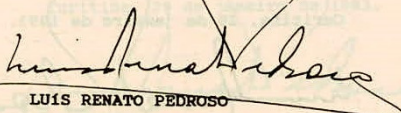
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 86

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MARILENE MEGER, do cargo em comissão de Assessor Correicional, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

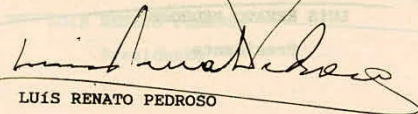
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 87

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

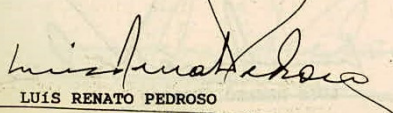
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 88

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, JOSANA ARCO-VERDE, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

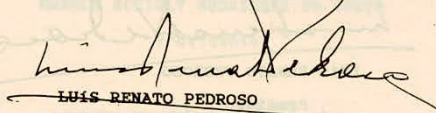
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 89

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, JAIME FERNANDO CACHUBA, do cargo em comissão de Supervisor da Assessoria de Planejamento, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

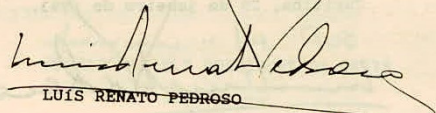
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, ALBONI MARRISA DUDEQUE PIANOVSKI, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria do Secretário, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

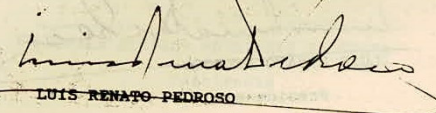
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, AQUILES MORAES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

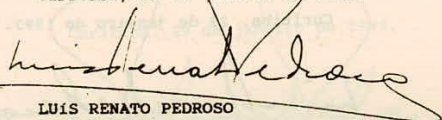
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MICHAEL ROMANIO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Subsecretário, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

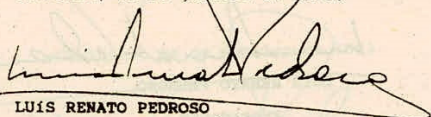
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR, do cargo em comissão de Supervisor do Centro de Processamento de Dados, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

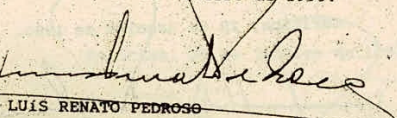
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, JUDIMAR CARLIAS GAVANSKI DE ARAUJO, do cargo em comissão de Supervisor do Centro de Documentação, símbolo DAS-4.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

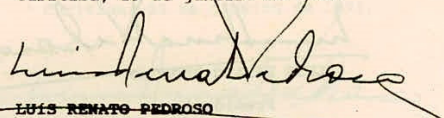
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI, do cargo em comissão de Assistente Técnico do Centro de Documentação, símbolo DAS-5.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

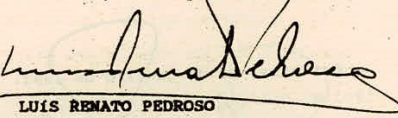
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 96

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, IRIS MÁRIO CALDART, do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

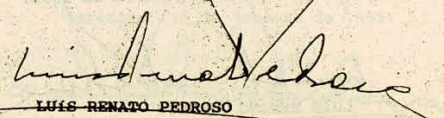
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 97

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, WILSON SOARES SANTOS, do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente

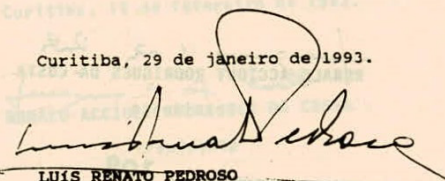
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 98

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, MARIA AUXILIADORA MACHADO GUIMARÃES, do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

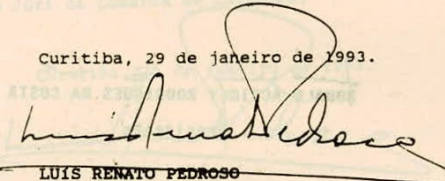
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 99

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, ROSSANA AFFONSO DA COSTA RIGHI, do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

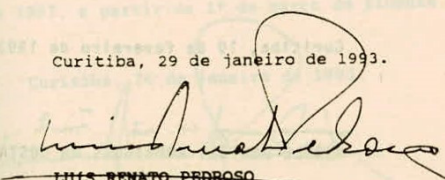
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR

a pedido, e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, símbolo 1-C.

Curitiba, 29 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

Presidente

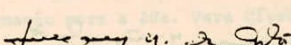
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

HUGO VIEIRA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.


RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

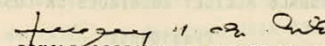
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.


RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

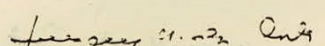
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

DENISE KOPROVSKI CURI, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.


RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

VILMAR FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo DAS-3, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

EDSON DALLAGASSA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento do Patrimônio, símbolo DAS-3, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

IARA REGINA LOYOLA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, símbolo DAS-3, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

EMILIANO GONÇALVES DA SILVA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo DAS-3, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

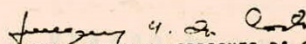
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos, símbolo DAS-3.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1993.


RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PORTARIA Nº 192

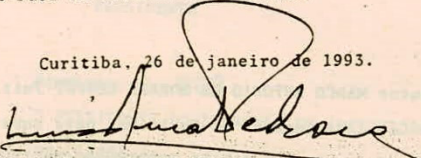
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3057, datado de 22 de janeiro do ano em curso, resolve

T R A N S F E R I R

de lotação, DANIEL PEREIRA DE LIMA, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, da 2a. Vara de Execuções Penais, para a 2a. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 193

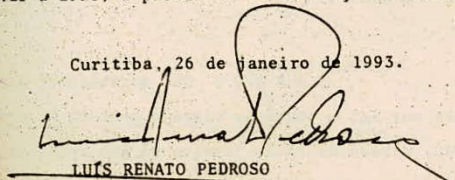
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2164, datado de 18 de janeiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a EVERTON FRANÇA GOMES, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 1º de março do fluente ano.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 194

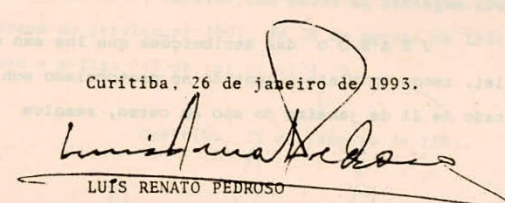
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1184, de 11 de janeiro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços junto a Vara de Precatórias Cíveis, revogando-se sua designação para a 20a. Vara Cível, prevalecendo sua designação para a 3a. Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 195

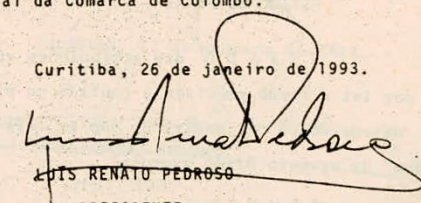
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52604, datado de 29 de dezembro de 1992, resolve

P R O R R O G A R

atê 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1667, de 13 de agosto de 1992, que designou JAIR ROSA DE LORENA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo.

Curitiba, 26 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 196

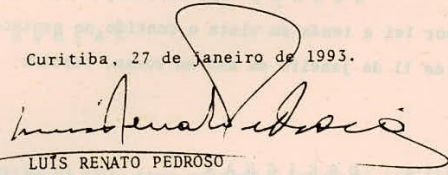
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2971, datado de 26 de janeiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

O Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito Substituto da 20a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, para atender a 21a. Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca, nos dias 20, 21 e 22 de janeiro do corrente ano, durante o afastamento do Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 197

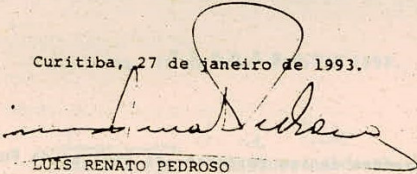
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2612, datado de 21 de janeiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 18 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas ao Bacharel DARYLIS LOPES VELLOZO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário do Presidente, símbolo DAS-4, através da Portaria nº 2556, de 04 de dezembro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 198

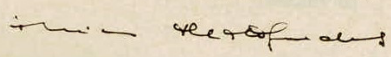
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2939, datado de 25 de janeiro do ano em curso, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LUÍS RENATO PEDROSO, membro deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de férias alusivas aos 2º período de 1991, 1º e 2º períodos de 1992 e 1º período de 1993, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


FREDERICO MATTOS GUEDES

Vice-Presidente

PORTARIA N.º 199

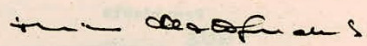
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2939, datado de 25 de janeiro do ano em curso, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUÍS RENATO PEDROSO, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, durante o período de suas férias.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


FREDERICO MATTOS GUEDES

Vice-Presidente

PORTARIA N.º 200

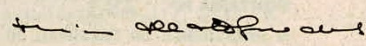
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2939, datado de 25 de janeiro do ano em curso, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alçada, o Doutor ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, durante seu afastamento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1993.


FREDERICO MATTOS GUEDES

Vice-Presidente

PORTARIA N.º 201

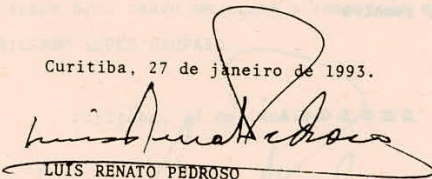
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2940, datado de 25 de janeiro do ano em curso, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, membro deste Tribunal, cento e vinte (120) dias de férias alusivas aos 2º período de 1991, 1º e 2º períodos de 1992 e 1º período de 1993, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 202

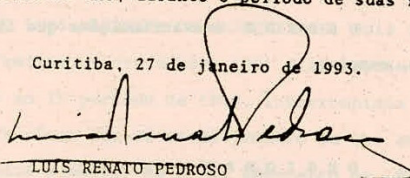
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2940, datado de 25 de janeiro do ano em curso, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, no Tribunal de Justiça o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, durante o período de suas férias.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 203

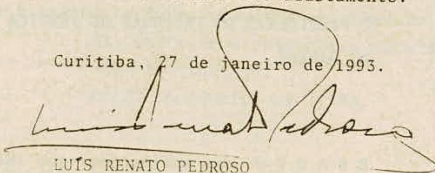
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2940, datado de 25 de janeiro do ano em curso, resolve

CONVOCAR

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alçada, o Doutor JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, durante seu afastamento.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 204

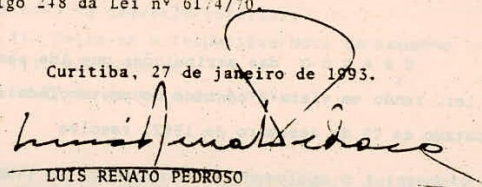
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48724, datado de 03 de dezembro de 1992, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CRISTINA MARIA MONTANARI CESÁRIO PEREIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir correspondente ao quinquênio compreendido entre 1º de março de 1979 e 28 de fevereiro de 1984, considerada parte da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1007, de 30 de agosto de 1991, de acordo com o artigo 148 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 205

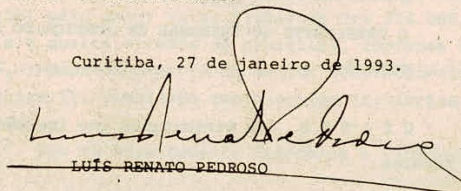
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Escrivania Criminal da Comarca de Prudentópolis, YARA MARIA BUCHMANN DULEBA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 206

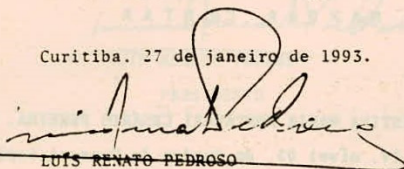
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 157, de 19 de janeiro do ano em curso, que designou o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da 13a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para atender, exclusivamente, a 1a. Vara de Família e Anexos da mesma Comarca, pelo prazo de trinta (30) dias, é a partir de 08 de fevereiro do corrente ano, e não como figurou.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 207

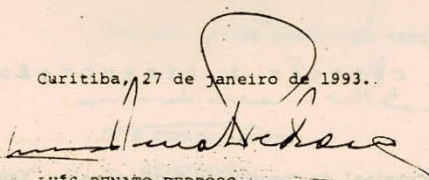
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49684, datado de 09 de dezembro de 1992, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da 13a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1993, para serem usufruídas a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 208

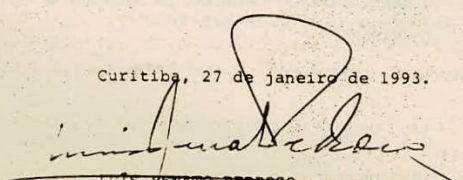
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, Juiz de Direito da 2a. Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara de Família da mesma Comarca, no período de 1º a 05 de fevereiro do ano em curso, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 209

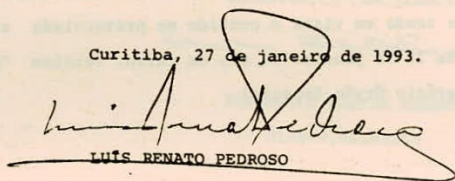
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor DEUSDEDITH JOAQUIM DA ROCHA, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, para atender, exclusivamente, o Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, em virtude das férias do Juiz de Direito Substituto designado.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 210

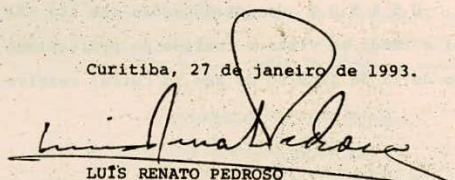
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 10a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 30/93, de Medida Cautelar Inominada, em que figuram como partes Mahavius Boutique Ltda e TNT Brasil S/A.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 211

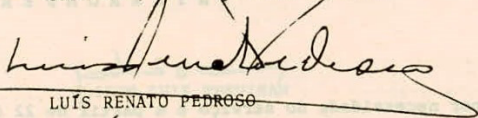
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2641, datado de 21 de janeiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito Substituto da 17ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para funcionar na 10ª. Vara Cível, da mesma Comarca, nos autos sob nº18/93, de Medida Cautelar Inominada, que Wanderley Affonso Pinto move contra Banestado S/A, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 212

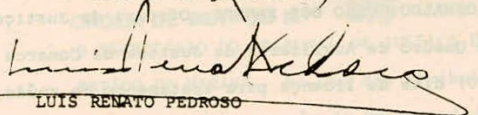
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 417, datado de 05 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família, vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao 1º período de 1993, interrompidas através da Portaria nº 38, item 02, de 04 de janeiro do ano em curso, para serem usufruídos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 17/93

Prot. Nº 25.818/91- SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-

I- Tendo em vista o que consta do presente protocolado, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato firmado com a empresa 'IPSUM COMPUTADORES S.A.', que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de software nos equipamentos marca Digirede' modelos 8.000 XQ4n's 140036 e 140037, pelo prazo de doze (12) meses, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, pelo valor mensal inicial de CR\$ 7.659.157,10 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), reajustável supletivamente na forma prevista na cláusula 3. 4 do ajuste;

II- Emita-se a respectiva Nota de Empenho;

III- Publique-se.

Em 27 de janeiro de 1.993.

Prot. Nº 2.884/87- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- I- Tendo em vista o que consta do presente protocolado, **AU-**

TORIZO a prorrogação do contrato de locação firmado com a **IMOBILIÁRIA RIER LTDA.**, referente ao imóvel situado à rua Santa Catarina, nº 665, na cidade de Mat. Cândido Rondon, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, pelo valor mensal de Cr\$ 8.459.827,38 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), reajustável em 1º de julho de 1.993 de acordo com a variação da Taxa de Referência (TR) no semestre anterior.

II- Emita-se a respectiva Nota de Empenho;

III- Publique-se.

Em 27 de janeiro de 1.993.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 18/93

Prot. Nº 11.363/85- JOSÉ FRAGUAS LOPES- I- Tendo em vista o que consta do presente protocolado, **autorizo** a prorrogação do contrato de locação firmado com o Senhor JOSÉ FRAGUAS LOPES, referente ao imóvel situado à Rua Benjamim Constant, nº 303, em Curitiba, pelo prazo de doze (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, pelo valor mensal de Cr\$ 49.523.109,52 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), reajustável em 1º (primeiro) de julho de 1.993 de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) no semestre anterior;

II- Emita-se a respectiva Nota de Empenho;

III- Publique-se.

Em 27 de janeiro de 1.993.

Prot. nº 646/93- CHEFE DO CERIMONIAL- I- Homologo o julgamento de fls. 31 usque 33, por mim rubricadas;

II- Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa **BUFFET MANSÃO DA GLÓRIA LTDA.**, pelo valor total de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), observadas as disposições legais.

Em 28 de janeiro de 1.993.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 19/93

Prot. Nº 41.301/92- DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO-I- Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente das informações de fls. 16/17 e 18 da Assessoria do Departamento do Patrimônio e do centro de processamento de Dados, respectivamente, **autorizo** a empresa **MPS- INFORMÁTICA S/C LTDA.**, a desenvolver e implantar as alterações ao sistema automatizado JUD - Controle Processual do Departamento Judiciário, pelo valor total global de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiro), conforme a proposta de fls. 12 ut 15, independentemente de medida licitacional, **ex vi** do do artigo 23, inciso II, combinado com o artigo 12, inciso I do decreto-Lei 2.300/86;

II- Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

Em 28 de janeiro de 1.993.

Prot.17.507/87- GIL LORUSSO DO NASCIMENTO- I- Tendo em vista o que consta do presente protocolado, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato de locação firmado com o **ESP-OLIO DE GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO**, referente ao imóvel situado a rua Nilo Peçanha nº 230, na cidade de Curitiba, pelo prazo de doze (12) meses a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, pelo valor mensal de Cr\$ 8.878.645,48 (oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos), reajustável em 1º (primeiro) de julho de 1.993, de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) no semestre anterior;

II- Emita-se a respectiva Nota de Empenho;

III- Publique-se.

Em 27 de janeiro de 1.993.

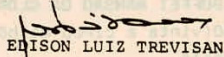
Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO N.º 169**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2034, datado de 15 de janeiro do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas a ROSÂNGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Reserva, ora à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

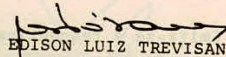
ORDEM DE SERVIÇO N.º 170

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 557, datado de 06 de janeiro do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a TANIA APARECIDA FURTADO, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição do Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Colombo, através da Ordem de Serviço nº 1310, de 23.11.92, assegurando-lhe o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

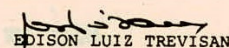
ORDEM DE SERVIÇO N.º 171

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2685, datado de 22 de janeiro do ano em curso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas ao Bacharel GASTÃO ALBERTO MARQUES, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1429, datada de 15 de dezembro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

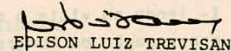
ORDEM DE SERVIÇO N.º 172

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1878, datado de 14 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a OSWALDO GUSSO DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 02 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

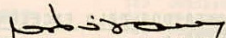
ORDEM DE SERVIÇO N.º 173

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 045, datado de 04 de janeiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a NÉRI MARIA DESTRI, Escrivão do Crime, PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Helena, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 05 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

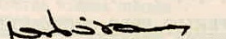
ORDEM DE SERVIÇO N.º 174

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 976, datado de 08 de janeiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a CLARINDO FERREIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de outubro de 1992, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

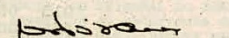
ORDEM DE SERVIÇO N.º 175

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3356, datado de 28 de janeiro do ano em curso, resolve

L O T A R

a Bacharel CECÍLIA DALLAGO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Diretoria do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 28 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

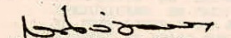
ORDEM DE SERVIÇO N.º 176

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1815, datado de 14 de janeiro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

MARIA BEATRIZ DIEDRICH, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 11 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Anotações e Fichário, da Seção de Controle, da Divisão de Pessoal Contratado, do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 28 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

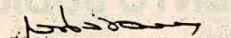
ORDEM DE SERVIÇO N.º 177

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1860, datado de 14 de janeiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas a Bacharel DENISE DUARTE DE CARVALHO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1366, de 19 de dezembro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias em época oportuna.

Curitiba, 28 de janeiro de 1993.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 178

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2873, datado de 25 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Bacharel RONALDO PORTUGAL BACELLAR, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, oitenta e um (81) dias de férias restantes, alusivas aos anos de 1990, 1991 e 1993, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 28 de janeiro de 1993.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 179

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2978, data do de 26 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Bacharel RONALDO PORTUGAL BACELLAR, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 21.01.87 e 06.01.92, antecipado em razão da contagem efetivada pela Ordem de Serviço nº 1361/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70, a partir de 27 de abril do ano em curso.

Curitiba, 28 de janeiro de 1993.

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N.º 01/93

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL.-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE LUIS RENATO PEDROSO.-
PRAZO : CINCO DIAS.-
PROCESSO Nº 25811-9 HABEAS CORPUS CRIME DE PALMEIRA.- Impetrante: Advogado :- Jose Orivaldo de Oliveira.- Pacientes:- Darci Francisco Bertin e Carlos Bertin.- D E S P A C H O :- Vistos. I- Os argumentos lançados no pedido e documentação acostada, não estão a autorizar o deferimento sumário da ordem, impondo-se o exame da matéria com maiores elementos de cognição, razão pela qual indefiro a liminar pretendida. II- Prossiga-se com a observância das normas pertinentes.

PROCESSO Nº 25832-8 HABEAS CORPUS CRIME DA LAPA.- Impetrante : Advogado :- Edson Aparecido Stadler.- Paciente :- Wilson Colaço do Valle. D E S P A C H O :- Vistos. I- Em que pesem as razões apresentadas na exordial, data vênua, não há como oferecer guarida à pretensão do signatário, em sede de liminar, máxime considerando a circunstância de haver decisão condenatória, confirmada inclusive em grau de recurso. II- Prossiga-se com a observância das normas pertinentes.
PROCESSO Nº 25878-4 HABEAS CORPUS CRIME DE COLOMBO.- Impetrante :- Advogado:- Irece Nascimento Trein.- Paciente :- Helio Dias Duarte.- D E S P A C H O :- Vistos. I - Com a devida vênua não se me afigura a possibilidade de concessão liminar da ordem, sob o argumento exclusivo de excesso de prazo, sendo de melhor cautela obter primeiramente as informações da autoridade apontada como coatora, razão pela qual indefiro o pleito contido na exordial. II- Prossiga-se com a observância das normas pertinentes.

RELAÇÃO Nº 02/93

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR FREITAS OLIVEIRA.-
PRAZO: CINCO DIAS.-
PROCESSO Nº 25458-2 HABEAS CORPUS CRIME DE NOVA LONDRINA.- Impetrante: Advogado: Nelson Brito Rodrigues. Pacientes:- Jose Alves Pereira e Sergio Candido da Silva.- D E S P A C H O :- I- A carência de elementos esclarecedores dos fatos, não autorizam, "prima facie", a concessão da liminar, eis que o constrangimento ilegal invocado não se configura apenas mediante xerocópias dos interrogatórios; II- Solicite-se à autoridade apontada como coatora as devidas e necessárias informações; após, voltem conclusos.
PROCESSO Nº 25265-7 HABEAS CORPUS CRIME DE ALTO PIQUIRI.- Impetrantes: Advogados:- Helio Teodoro de Camargo e Carlos Dorigon.- Pacientes :- Francisco Ferreira dos Santos e de Argenor Fernandes de Carvalho.- D E S P A C H O :- I- Prosseguindo a tramitação normal da ação popular interposta na Vara Cível da comarca, embora haja sido descumprida a liminar concedida, a remessa de peças dos autos ao representante do Ministério Público, não significa, necessariamente o início da persecutio criminis. II- Não se vislumbrando, de plano, o constrangimento ilegal alegado, denega-se a liminar. III- Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora.

RELAÇÃO Nº 02/93

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO.-
PRAZO: OITO DIAS.-
PROCESSO Nº 25736-1 APELAÇÃO CRIME DE PITANGA.- VARA CRIM. INF. E JUVENTUDE FAM. E ANEXOS.- Apelante: Dal Santo Neves. Advogado: MANOEL BORBA DE CAMARGO.- Apelada: Justiça Pública.
VISTA AO PROCURADOR DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.-
PRAZO: OITO DIAS.-
PROCESSO Nº 25037-3 APELAÇÃO CRIME DE COLOMBO.- VARA CRIM. INF. E JUVENTUDE FAM. E ANEXOS.-Apelante: Justiça Pública.- Apelado: Dirceu Cavallari.- Def. Dativo: ELISIO EDUARDO MARQUES.
PÚBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE LUIS RENATO PEDROSO.-
PRAZO : CINCO DIAS.-
PROCESSO Nº 25822-2 HABEAS CORPUS CRIME DE ASSIS CHATEAUBRIAND.-VARA CRIM. INF. E JUVENTUDE FAM. E ANEXOS.- Impetrante: Advogado Jaci da Silva Pinheiro.- Paciente: Arquimedes Borges Tavares.- D E S P A C H O : Vistos. I- Não há como acolher o presente pedido, em cognição sumária, especialmente em face de que não foi juntada aos autos a decisão condenatória atacada, cuja pena imposta, no dizer do impetrante, já estaria prescrita. II - Prossiga-se com a observância das normas legais pertinentes.

RELAÇÃO No. 03/93.-

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
2A CÂMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

N. ACORDAO : 2634
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 DATA JULGAMENTO: 16/12/92
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
 DECISAO: acordam em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, julgar prejudicada a seguranga, por perda de objeto. EMENTA: 1. 1) Aplicacao de medida de seguranga, a ser cumprida em manicomio judiciario. 11) Remocao para estabelecimento adequado. 2. Tendo sido o impetrante internado em manicomio judiciario, na forma da sentenca, julga-se prejudicado o "mandamus", por falta de objeto.

PORTARIA Nº 07/93

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

REVISAO CRIMINAL (GR)

002.PROCESSO : 0024000-2
 COMARCA : UNIAO DA VITORIA
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS
 REQUERENTE : EDOLAR DOMINGOS CASASSOLA REU PRESO
 ADVOGADO : JULIA BREM
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 2635
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 DATA JULGAMENTO: 16/12/92
 RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

DECISAO: ACORDAM, em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatorio de fls. e acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, preliminarmente, em nao conhecer da revisao, com remessa dos autos ao egregio Tribunal de Alcada. EMENTA: REVISAO CRIMINAL. - Reu condenado como incurso nas sancoes do art. 157, paragrafo 2o., ns. I e II, do C.P., Competencia do Tribunal de Alcada para julgamento da suplica, "ratione materiae". Revisao de que nao se conhece, com remessa dos autos ao colegiado competente.

REVISAO CRIMINAL (GR)

003.PROCESSO : 0024893-7
 COMARCA : PARANAVAI
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 REQUERENTE : REGINALDO SANCHES
 ADVOGADO : SIRLEI CASADO VALES
 ADVOGADO : IVANDIR VALES
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 2636
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
 DATA JULGAMENTO: 16/12/92
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em deferir a Revisao Criminal. EMENTA: PRETENDIDA EXCLUSAO DA AGRAVANTE DE REINCIDENCIA QUE SE ACOLHE - REDUCAO DA PENA AO MINIMO LEGAL.

ELOGIAR

I - Pelo elevado espirito de equipe e integraçao, alta responsabilidade e constante dedicacao, com que desempenharam suas funcoes junto a esta Corregedoria, no biennio 91/92 - PAULO CATTA PRETA GUIMARAES, CRISTINA MARIA MONTANARI CESARIO PEREIRA, ANTONIO JOAO BRAGA, MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, MARILENE MEGER AMORIM, HILDA MARIA SOUZA COBBE, SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, CRISTINA CACHUBA, VINICIUS COELHO DOS SANTOS, MARIA LUISA LEME OTTMANN, FRANCISCO RANGEL DELINSKI, EDUARDO BIACHI GOMES, LUCIA GORETTI M. BORGES.

II - Conste dos seus assentamentos funcionais e publique-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justica aos vinte e sete dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e tres.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Corregedor da Justiça

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 75

PORTARIA Nº 06/93

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

I - Revogar, a pedido, a Portaria nº 14/91, de 24/02/91, que autorizou o Bel. JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO, a assinar os atos pertinentes ao Diretor do Departamento da Corregedoria.

II - Elogiar o referido servidor pela inestimável cooperação desenvolvida no Biênio 1991/92, com zelo, exemplar dedicação e alto senso de responsabilidade.

Curitiba, 27 de janeiro de 1993.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Corregedor da Justiça

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º, da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve

COMUNICAR

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três cruzeiros), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Corregedor da Justiça

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87. Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 URC	Cr\$ 28,650.00
II - Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 URC	Cr\$ 28,650.00
III - mandado de Segurança	50,000 URC	Cr\$ 28,650.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 URC	Cr\$ 14,325.00
máximo	100,000 URC	Cr\$ 57,300.00
V - Deserção	50,000 URC	Cr\$ 28,650.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 URC	Cr\$ 2,292.00
b) - por folha que exceder	2,000 URC	Cr\$ 1,146.00
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 URC	Cr\$ 17,190.00

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada para o pagamento das despesas dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

	URC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	3,000	1,719.00	0,300	171.90
b) - por folha que exceder	1,000	573.00	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	8,595.00	0,300	171.90
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	286.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	URC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I - Certidões:				
a) - pela primeira folha	2,000	1,146.00	0,300	171.90
b) - por folha que exceder	1,000	573.00	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	286.50	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000 URC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000 URC

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	URC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	573.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	573.00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	573.00
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	573.00

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	URC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I - Arrecadação de herança Jacente e bens de ausentes	150,000	85,950.00	4,000	2,292.00
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.000 URC Cr\$ 465,000.00	100,000	57,300.00	-0-	0,00
acima de 1,000.000 URC (Cr\$ 465,000.00) até 3,000.000 URC (Cr\$ 1,125,000.00)	200,000	114,600.00	-0-	0,00
acima de 3,000.000 URC (Cr\$ 1,125,000.00) ...	300,000	171,900.00	-0-	0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

	URC		CPC		
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	
8,400,000	4,813,200.00	400,000	229,200.00	4,000	2,292.00
12,600,000	7,219,800.00	600,000	343,800.00	4,000	2,292.00
16,800,000	9,626,400.00	700,000	401,100.00	4,000	2,292.00
21,000,000	12,033,000.00	800,000	458,400.00	4,000	2,292.00
25,200,000	14,439,600.00	1,100,000	630,300.00	4,000	2,292.00
29,400,000	16,846,200.00	1,250,000	716,250.00	4,000	2,292.00
33,600,000	19,252,800.00	1,500,000	859,500.00	4,000	2,292.00
37,800,000	21,659,400.00	1,700,000	974,100.00	4,000	2,292.00
42,000,000	24,066,000.00	1,900,000	1,088,700.00	4,000	2,292.00
46,200,000	26,472,600.00	2,100,000	1,203,300.00	4,000	2,292.00
50,400,000	28,879,200.00	2,300,000	1,317,900.00	4,000	2,292.00
54,600,000	31,285,800.00	2,500,000	1,432,500.00	4,000	2,292.00
58,800,000	33,692,400.00	2,700,000	1,547,100.00	4,000	2,292.00
63,000,000	36,099,000.00	2,900,000	1,661,700.00	4,000	2,292.00
67,200,000	38,505,600.00	2,900,000	1,661,700.00	4,000	2,292.00
71,400,000	40,912,200.00	3,100,000	1,776,300.00	4,000	2,292.00
75,600,000	43,318,800.00	3,200,000	1,833,600.00	4,000	2,292.00

79,800,000	45,725,400.00	3,300,000	1,890,900.00	4,000	2,292.00
84,000,000	48,132,000.00	3,400,000	1,948,200.00	4,000	2,292.00
88,200,000	50,538,600.00	3,500,000	2,005,500.00	4,000	2,292.00
92,400,000	52,945,200.00	3,700,000	2,120,100.00	4,000	2,292.00
96,600,000	55,351,800.00	3,900,000	2,234,700.00	4,000	2,292.00
100,800,000	57,758,400.00	4,100,000	2,349,300.00	4,000	2,292.00
105,000,000	60,165,000.00	4,300,000	2,463,900.00	4,000	2,292.00

OBS. 1 - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 - Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 - Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3 - Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	1,146.00	-0-	0.0	
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	6,000	3,438.00	-0-	0.0	
por folha que exceder	3,000	1,719.00	-0-	0.0	
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	1,146.00	-0-	0.0	
VII - Cartas Precatórias:					
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	50,000	45,840.00	-0-	0.0	
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					
	URC	(Cr\$)	IPC	URC	(Cr\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	2,292.0	

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	3,438.00	-0-	0.0
por folha que exceder	3,000	1,719.00	-0-	0.0
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	91,680.00	-0-	0.0
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	28,650.00	-0-	0.0
X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	229,200.00	4,000	2,292,0
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	2,292,0
XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	229,200.00	4,000	2,292,0
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	229,200.00	4,000	2,292,0
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	2,292,0

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XII - Diligência e condução - cada	10,000	5,730.00	-0-	0.0	
XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	1,146.00	-0-	0.0	

XIV - Falências e Concordatas:				
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	2,292,0
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	2,292,0
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de res			4,000	2,292,0

d) - impugnação de crédito	50,000	28,650.00	4,000	2,292,0
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	11,460.00	4,000	2,292,0
e o máximo de	200,000	114,600.00	4,000	2,292,0
XV - Mandados de Segurança:				
a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,000	114,600.00	4,000	2,292,0
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	114,600.00	4,000	2,292,0
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:				
primeira folha	5,000	2,865.00	4,000	2,292,0
por folha que exceder	2,000	1,146.00	-0-	0.0
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.				
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações	150,000	85,950.00	4,000	2,292,0
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:				
a) - sem valor declarado	300,000	171,900.00	4,000	2,292,0
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	2,292,0
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	2,292,0
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				

	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	Ao CPC	URC	(Cr\$)
1,050,000	601,650.00	300,000	171,900.00	4,000	2,292,0		
2,100,000	1,203,300.00	600,000	343,800.00	4,000	2,292,0		
4,200,000	2,406,600.00	800,000	458,400.00	4,000	2,292,0		
8,400,000	4,813,200.00	1,000,000	573,000.00	4,000	2,292,0		
12,600,000	7,219,800.00	1,200,000	687,600.00	4,000	2,292,0		
16,800,000	9,626,400.00	1,400,000	802,200.00	4,000	2,292,0		
21,000,000	12,033,000.00	1,500,000	859,500.00	4,000	2,292,0		
25,200,000	14,439,600.00	1,700,000	974,100.00	4,000	2,292,0		
29,400,000	16,846,200.00	1,800,000	1,031,400.00	4,000	2,292,0		
33,600,000	19,252,800.00	1,900,000	1,088,700.00	4,000	2,292,0		
37,800,000	21,659,400.00	2,100,000	1,203,300.00	4,000	2,292,0		
42,000,000	24,066,000.00	2,300,000	1,317,900.00	4,000	2,292,0		
46,200,000	26,472,600.00	2,500,000	1,432,500.00	4,000	2,292,0		
50,400,000	28,879,200.00	2,700,000	1,547,100.00	4,000	2,292,0		
54,600,000	31,285,800.00	2,900,000	1,661,700.00	4,000	2,292,0		
58,800,000	33,692,400.00	3,000,000	1,719,000.00	4,000	2,292,0		
63,000,000	36,099,000.00	3,100,000	1,776,300.00	4,000	2,292,0		
67,200,000	38,505,600.00	3,200,000	1,833,600.00	4,000	2,292,0		
71,400,000	40,912,200.00	3,400,000	1,948,200.00	4,000	2,292,0		
75,600,000	43,318,800.00	3,600,000	2,062,800.00	4,000	2,292,0		
79,800,000	45,725,400.00	3,800,000	2,177,400.00	4,000	2,292,0		
84,000,000	48,132,000.00	4,000,000	2,292,000.00	4,000	2,292,0		

NOTA 1 - A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 3367)

NOTA 4 - As custas do item XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:					
a) - em autos apartados	100,000	57,300.00	4,000	2,292,0	
b) - nos próprios autos, cada um	40,000	22,920.00	4,000	2,292,0	

XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato	4,000	2,292,0		
XXII	- Pela autuação do processo em geral	5,000	2,865,00	-0-	0,0

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,000	57,300,00	1,000	573,0
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,000	114,600,00	1,000	573,0
III - Processos em espécie: a) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	114,600,00	1,000	573,0
b) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 12 - Até a pronúncia, inclusive	100,000	57,300,00	1,000	573,0
22 - Da pronúncia até o julgamento	100,000	57,300,00	1,000	573,0
c) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	91,680,00	1,000	573,0
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	114,600,00	1,000	573,0
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo	200,000	114,600,00	1,000	573,0
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	34,380,00	1,000	573,0
VI - Certidões: primeira folha	6,000	3,438,00	-0-	0,0
por folha que exceder	3,000	1,719,00	-0-	0,0
VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	1,146,00	-0-	0,0

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
I - Reconhecimento de Firma: a) - cada uma (1)	10,000	5,730,00	-0-	0,0
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	1,146,00	-0-	0,0
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	2,865,00	-0-	0,0
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários mesmo valor do item I, da letra b.				
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	17,190,00	-0-	0,0
a) - Ad-Judícia	60,000	34,380,00	-0-	0,0
b) - outras	100,000	57,300,00	-0-	0,0
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,000	5,730,00	-0-	0,0
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado) - sem valor declarado	140,000	80,220,00	2,000	1,146,0

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
10.000,000	5,730,000,00	360,000	206,280,00	17,000	9,741,0
20.000,000	11,460,000,00	720,000	412,560,00	17,000	9,741,0
30.000,000	17,190,000,00	900,000	515,700,00	17,000	9,741,0
40.000,000	22,920,000,00	1,080,000	618,840,00	17,000	9,741,0
50.000,000	28,650,000,00	1,260,000	721,980,00	17,000	9,741,0
60.000,000	34,380,000,00	1,440,000	825,120,00	17,000	9,741,0
70.000,000	40,110,000,00	1,620,000	928,260,00	17,000	9,741,0
80.000,000	45,840,000,00	1,800,000	1,031,400,00	17,000	9,741,0
90.000,000	51,570,000,00	1,980,000	1,134,540,00	17,000	9,741,0
100.000,000	57,300,000,00	2,160,000	1,237,680,00	17,000	9,741,0
110.000,000	63,030,000,00	2,340,000	1,340,820,00	17,000	9,741,0
120.000,000	68,760,000,00	2,520,000	1,443,960,00	17,000	9,741,0
130.000,000	74,490,000,00	2,700,000	1,547,100,00	17,000	9,741,0
140.000,000	80,220,000,00	2,880,000	1,650,240,00	17,000	9,741,0
150.000,000	85,950,000,00	3,060,000	1,753,380,00	17,000	9,741,0

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
V - Testamentos: a) - Público	500,000	286,500,00	17,000	9,741,0
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	171,900,00	17,000	9,741,0
c) - Revogação	140,000	80,220,00	17,000	9,741,0
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	573,000,00	17,000	9,741,0
por unidade, mais	40,000	22,920,00	17,000	9,741,0
VII - Certidões: a) - Procurações	30,000	17,190,00	-0-	0,0
b) - de escritura - primeira folha	30,000	17,190,00	-0-	0,0
- por página que acrescer ..	9,000	5,157,00	-0-	0,0
VIII - Pública format: a) - primeira folha	46,000	26,358,00	-0-	0,0
b) - por página que acrescer ..	30,000	17,190,00	-0-	0,0
IX - Buscas: por dez (10) anos ou fração	6,000	3,438,00	-0-	0,0
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC		CPC	
	(Cr\$)		(Cr\$)	
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão): a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	68,760,00	-0-	0,0
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	68,760,00	-0-	0,0
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito: a) - em breve relatório	50,000	28,650,00	-0-	0,0
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,000	37,245,00	-0-	0,0
por folha que exceder	15,000	8,595,00	-0-	0,0
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	5,730,00	-0-	0,0

III	- habilitação para casamento	400,000	229.200,00	6,000	0.438,0
a)	- Justificação para dispensa de editais e proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	40,110,00	-0-	0,0
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	343,800,00	-0-	0,0
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	50,000	28.650,00	-0-	0,0

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão				
a)	- independente de despacho Judicial	150,000	85,950,00	2,000	1,146,0
b)	- mediante despacho Judicial	200,000	114,600,00	2,000	1,146,0
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	40,110,00	-0-	0,0

VI	- Inscrição de casamento religioso	200,000	114,600,00	-0-	0,0
----	------------------------------------	---------	------------	-----	-----

VII	- Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	85,950,00	-0-	0,0
-----	---	---------	-----------	-----	-----

VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adocção e legitimação com certidão	170,000	97.410,00	-0-	0,0
------	---	---------	-----------	-----	-----

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem sentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declara sobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º da Lei nº 9.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I	- Arquivamento de qualquer documento	7,000	4,011,00	-0-	0,0

II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
----	---	--	--	--	--

a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	34,380,00	2,000	1,146,0
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	45,840,00	2,000	1,146,0
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,000	57,300,00	2,000	1,146,0

d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	1,146,0
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (Art. 1.977, II, do CC/04)				

III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	1,719,00	-0-	0,0
-----	------------------------------	-------	----------	-----	-----

IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real	20,000	11,460,00	-0-	0,0
b)	- negativa de propriedade	20,000	11,460,00	-0-	0,0

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobram-se mais 10% (Cr\$ 573,00) por pessoa que exceder a uma, exceto quando se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referirem a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC (Cr\$ 1.146,00) por registro que exceder.

V	- registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Reg. 15				
---	--	--	--	--	--

VI	- Registro no livro 2, de hipoteca censual:				
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII				

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 39, e Lei 6840/80, artigo 52. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	34,380,00	2,000	1,146,0
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	11,460,00	-0-	0,0	

IX - Incorporação e Condomínio:

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000	9,741,0
b)	- Registro de instituição de condomínio	200,000	114,600,00	17,000	9,741,0
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	114,600,00	17,000	9,741,0

X	- Registro de Loteamentos:				
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba	10,000	5,730,00	2,000	1,146,0
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,000	22,920,00	-0-	0,0

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 100,000 URC (Cr\$ 57,300,00) e 17,000 URC (Cr\$ 9,741,0).

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:				
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,000	22,920,00	-0-	0,0
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.				

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de anulação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	17,190,00	2,000	1,146,0
-----	--	--------	-----------	-------	---------

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):				
- Sem valor declarado	150,000	85,950,00	2,000	1,146,0	

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
Até 10,000,000	5,730,000.00	360,000	206,280.00	17,000	9,741,0
" 20,000,000	11,460,000.00	720,000	412,560.00	17,000	9,741,0
30,000,000	17,190,000.00	900,000	515,700.00	17,000	9,741,0
40,000,000	22,920,000.00	1,080,000	618,840.00	17,000	9,741,0
50,000,000	28,650,000.00	1,260,000	721,980.00	17,000	9,741,0
60,000,000	34,380,000.00	1,440,000	825,120.00	17,000	9,741,0
70,000,000	40,110,000.00	1,620,000	928,260.00	17,000	9,741,0
80,000,000	45,840,000.00	1,800,000	1,031,400.00	17,000	9,741,0
90,000,000	51,570,000.00	1,980,000	1,134,540.00	17,000	9,741,0
100,000,000	57,300,000.00	2,160,000	1,237,680.00	17,000	9,741,0
110,000,000	63,030,000.00	2,340,000	1,340,820.00	17,000	9,741,0
120,000,000	68,760,000.00	2,520,000	1,443,960.00	17,000	9,741,0

unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem 60,000 34,380.00 2,000 1,146.0

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
4,000,000	2,292,000.00	60,000	34,380.00	1,000	573.0
8,000,000	4,584,000.00	120,000	68,760.00	1,000	573.0
12,000,000	6,876,000.00	180,000	103,140.00	1,000	573.0
16,000,000	9,168,000.00	240,000	137,520.00	1,000	573.0
20,000,000	11,460,000.00	300,000	171,900.00	1,000	573.0
24,000,000	13,752,000.00	360,000	206,280.00	1,000	573.0
28,000,000	16,044,000.00	420,000	240,660.00	1,000	573.0
32,000,000	18,336,000.00	480,000	275,040.00	1,000	573.0
36,000,000	20,628,000.00	540,000	309,420.00	1,000	573.0
40,000,000	22,920,000.00	600,000	343,800.00	1,000	573.0

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
4,000,000	2,292,000.00	60,000	34,380.00	1,000	573.0
8,000,000	4,584,000.00	120,000	68,760.00	1,000	573.0
12,000,000	6,876,000.00	180,000	103,140.00	1,000	573.0
16,000,000	9,168,000.00	240,000	137,520.00	1,000	573.0
20,000,000	11,460,000.00	300,000	171,900.00	1,000	573.0
24,000,000	13,752,000.00	360,000	206,280.00	1,000	573.0
28,000,000	16,044,000.00	420,000	240,660.00	1,000	573.0
32,000,000	18,336,000.00	480,000	275,040.00	1,000	573.0
36,000,000	20,628,000.00	540,000	309,420.00	1,000	573.0
40,000,000	22,920,000.00	600,000	343,800.00	1,000	573.0

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
4,000,000	2,292,000.00	60,000	34,380.00	1,000	573.0
8,000,000	4,584,000.00	120,000	68,760.00	1,000	573.0
12,000,000	6,876,000.00	180,000	103,140.00	1,000	573.0
16,000,000	9,168,000.00	240,000	137,520.00	1,000	573.0
20,000,000	11,460,000.00	300,000	171,900.00	1,000	573.0
24,000,000	13,752,000.00	360,000	206,280.00	1,000	573.0
28,000,000	16,044,000.00	420,000	240,660.00	1,000	573.0
32,000,000	18,336,000.00	480,000	275,040.00	1,000	573.0
36,000,000	20,628,000.00	540,000	309,420.00	1,000	573.0
40,000,000	22,920,000.00	600,000	343,800.00	1,000	573.0

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	Ao CPC	(Cr\$)
4,000,000	2,292,000.00	60,000	34,380.00	1,000	573.0
8,000,000	4,584,000.00	120,000	68,760.00	1,000	573.0
12,000,000	6,876,000.00	180,000	103,140.00	1,000	573.0
16,000,000	9,168,000.00	240,000	137,520.00	1,000	573.0
20,000,000	11,460,000.00	300,000	171,900.00	1,000	573.0
24,000,000	13,752,000.00	360,000	206,280.00	1,000	573.0
28,000,000	16,044,000.00	420,000	240,660.00	1,000	573.0
32,000,000	18,336,000.00	480,000	275,040.00	1,000	573.0
36,000,000	20,628,000.00	540,000	309,420.00	1,000	573.0
40,000,000	22,920,000.00	600,000	343,800.00	1,000	573.0

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	5,730.00	-0-	0.0	
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaram a metade das custas previstas neste regimento (item V)			2,000	1,146.0	

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	9,741,0	

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:
 a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.
 b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

VR	(Cr\$)	VR	(Cr\$)	CPC	(Cr\$)
a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 10, Lei 6015/73) - 40% VR (Maior Valor de Referência);			17,000	9,741,0	
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABS ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado) - mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado" - mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"			17,000	9,741,0	

XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
VII	- Certidões e Buscas:				
a)	- Certidões	25,000	14,325.00	-0-	0.0
	- por página que crescer ..	10,000	5,730.00	-0-	0.0
b)	- buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	1,719.00	-0-	0.0
VIII	- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	1,719.00	-0-	0.0
IX	- Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	1,719.00	-0-	0.0
X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:				
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	14,325.00	-0-	0.0
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	34,380.00	-0-	0.0
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotografia ..	70,000	40,110.00	-0-	0.0

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventiaário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente à sua sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- Anotação ou protesto				
até	1,000,000 VRC	573,000.00	15,000	8,595.00	2,000 1,146.0
"	2,000,000 VRC	1,146,000.00	30,000	17,190.00	2,000 1,146.0
"	3,000,000 VRC	1,719,000.00	45,000	25,785.00	2,000 1,146.0
"	4,000,000 VRC	2,292,000.00	60,000	34,380.00	2,000 1,146.0
"	6,000,000 VRC	3,438,000.00	90,000	51,570.00	2,000 1,146.0
"	8,000,000 VRC	4,584,000.00	120,000	68,760.00	2,000 1,146.0
"	12,000,000 VRC	6,876,000.00	180,000	103,140.00	2,000 1,146.0
"	16,000,000 VRC	9,168,000.00	240,000	137,520.00	2,000 1,146.0
"	24,000,000 VRC	13,752,000.00	360,000	206,280.00	2,000 1,146.0
"	32,000,000 VRC	18,336,000.00	480,000	275,040.00	2,000 1,146.0

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 45,840.00 2,000 1,146.0

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
IV	- Certidões:				
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	10,000	5,730.00	-0-	0.0
b)	- relatório breve (por ato) ..	5,000	2,865.00	-0-	0.0
V	- Buscas: por dez anos ou fração	3,000	1,719.00	-0-	0.0

VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventiaário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- Conta de qualquer natureza	30,000	17,190.00	0,300	171.9
II	- Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	859,50	-0-	0.0
III	- Cálculo de liquidação de sentença	80,000	45,840.00	-0-	0.0
	- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	22,920.00	-0-	0.0
VI	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,000	1,146.00	-0-	0.0
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concursal, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	17,190.00	-0-	0.0

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300	171.9
II	- Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-	0.00
III	- Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....			-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

		VRC (Cr\$)		CPC (Cr\$)	
I	- distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	28,650.00	0,300	171.9
II	- Distribuição para o foro extrajudicial.				
a)	- Títulos e Documentos	30,000	17,190.00	0,300	171.9
b)	- Outras	25,000	14,325.00	0,300	171.9

III	- Averbação a margem da Distribuição	12,000	6,876.00	-0-	0.0
IV	- Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	5,730.00	-0-	0.0
V	- Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	6,876.00	-0-	0.0
VI	- Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
VI	- primeira folha	30,000	17,190.00	-0-	0.0
VI	- por folha que exceder	0,000	3,438.00	-0-	0.0

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I	- De valores, títulos de dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 URC (Cr\$ 22,320.00)	2%	-0-
II	- De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 68,760.00)	2%	-0-
III	- De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 68,760.00)	4%	-0-
IV	- Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento: empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas: sementeira ou plantação de café e produtos resultantes dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 68,760.00)	2%	-0-
V	- Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI	- Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII	- Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC 0,300
VIII	- Pela guarda de bens: veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo		CPC 171.9

b)	- Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0-	0.0
IX	- Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor	1%	-0-	0.0

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, renovação, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

I	URC	(Cr\$)	CPC	
			URC	(Cr\$)
- Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 URC (Cr\$ 28,650.00) ou fração. emolumento máximo	5,000	2,865.00	-0-	0.0
	500,000	286,500.00	0,300	171.9
II - Avaliação de imóveis e outros bens:				
	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)
Até 5,000.000	2,865,000.00	150,000	85,950.00	0,300 171.9
" 10,000.000	5,730,000.00	200,000	114,600.00	0,300 171.9
" 50,000.000	28,650,000.00	270,000	154,710.00	0,300 171.9
" 100,000.000	57,300,000.00	400,000	229,200.00	0,300 171.9
" 150,000.000	85,950,000.00	470,000	269,310.00	0,300 171.9
" 200,000.000	114,600,000.00	540,000	309,420.00	0,300 171.9
" 250,000.000	143,250,000.00	670,000	383,910.00	0,300 171.9
" 300,000.000	171,900,000.00	800,000	458,400.00	0,300 171.9

NOTA 1 - é vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

I	URC	(Cr\$)	CPC	
			URC	(Cr\$)
- Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	57,300.00	0,300	171.9
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000	11,460.00	0,300	171.9
III - Contra-fé por pessoa	8,000	4,584.00	-0-	0.0
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	4,000	2,292.00	0,300	171.9
V - Condução:	20,000	11,460.00	0,300	171.9

- a) - dentro do perímetro urbano 100,000 57,300.00 -0- 0.0
- b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os de mais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.

- g) - a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 2,865.00) 40,000 VRC (Cr\$22,920.00). 0,300 171.9
- h) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qual-quer outro fato a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 2,865.00) até 50,000 VRC (Cr\$ 28,650.00) 0,300 171.9
- h) - não especificados neste nú-mero 20,000 11,460.00 0,300 171.9

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I	- Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.				
II	- Pregão: (incluída, nos leis, a fixação do edital e respectiva certidão)			CPC	
		VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
a)	- efetuado em audiência	10,000	5,730.00	0,300	171.9
b)	- efetuado fora de audiência	12,000	6,876.00	0,300	171.9
III	- Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (Cr\$ 70,680.00)	2%		0,300	171.9

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

I	- Arbitramento:				
a)	- de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	11,460.00	0,300	171.9
b)	- de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	11,460.00	0,300	171.9
II	- Corpo de delito:				
a)	- quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	22,920.00	0,300	171.9
b)	- quando não depender desses exames	20,000	11,460.00	0,300	171.9
III	- Exames:				
a)	- de sanidade	40,000	22,920.00	0,300	171.9
b)	- de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 5,730.00) até 30,000 VRC (Cr\$ 37,200.00)			0,300	171.9
c)	- cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	68,760.00	0,300	171.9
d)	- radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 5,730.00) até 30,000 VRC (Cr\$ 45,840.00)			0,300	171.9
e)	- radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 2,865.00) até 40,000 VRC (Cr\$ 22,920.00)			0,300	171.9
f)	- de escrituração mercantil,				

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 08

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO VICE-PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56991-5, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1ª. VARA CIVEL. Impetrante: Valdir Bueno de Faria. Adv.: Eros José de A. Taborda Ribas. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Comfloresta-Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. **D E S P A C H O:** I - Ante a relevância do alegado na impetração e a documentação que a instrui, especialmente o teor da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 53685-0 (fls. 17 destes autos), tenho como presentes os pressupostos do fumus boni juris e do periculum in mora, observada cognição sumária, - pelo que suspendo a determinação constante do item 1, do documento 5 de fls. 18 (fls. 2634, da Manutenção de Posse 12.026/76, de São José dos Pinhais), para que possa ser cumprido o ordenado às fls. 2620 dos autos referidos autos da ação possessória. II - Sejam solicitadas informações, em dez dias. III - Promova-se a citação da litisconsorte (prazo quinze dias). IV - Oficie-se e intime-se. Curitiba, 14 de janeiro de 1993. (a) FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO.

RELAÇÃO Nº 09

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56768-6, DE MARINGÁ - 1ª. VARA CIVEL. Impetrante: Vilmar José Correa de Oliveira. Adv.: José Sebastião de Oliveira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Irene Camargos de Oliveira. **D E S P A C H O:** I. Reserve-me para apreciar o pedido de concessão de liminar após receber a informação sobre a fase processual em que se encontram os embargos de retenção por benfeitorias, especialmen